**ANEXO V**

CONVÊNIO TÉCNICO – EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA E A \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ PARA A REALIZAÇÃO DE UM PROGRAMA DE COMPLEMENTAÇÃO.

TECNOLÓGICA E INTERAÇÃO COM A EMPRESA.

Pelo presente instrumento, o **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA**, autarquia estadual de regime especial, nos termos do artigo 15, da Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, associado à Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, criado pelo Decreto-Lei de 06 de outubro de 1969, com sede na Rua dos Andradas, 140 – Santa Ifigênia, – São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.823.257/0001-09, doravante denominado **CEETEPS**, neste ato representado por sua Diretora Superintendente, Professora **LAURA M. J. LAGANÁ**, e a **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, empresa privada, com sede à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominado **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,** resolvem firmar o presente Convênio, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Convênio a cooperação técnico-educacional dos partícipes para a realização de um Programa de Complementação Tecnológica e Interação com a empresa, conforme Plano de Trabalho.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1 – São atribuições **Comuns:**

1. Designar um representante para a execução, o acompanhamento e a fiscalização do Convênio;
2. Desenvolver, em conjunto, um plano coerente de Escopo e Sequência de cursos e experiências no local de trabalho que permita aos alunos atingir com sucesso as metas descritas no modelo do programa;
3. Definir, em conjunto, datas, horários e locais das atividades do Programa;
4. Providenciar a reformulação do plano de trabalho acompanhado da competente justificativa e concordância expressa dos participantes, desde que não implique na alteração do objeto deste acordo, quando se fizer necessário.

2.2 – São atribuições do **CEETEPS**:

1. Preparar os alunos participantes tecnicamente e no aspecto comportamental para o exercício das atividades no ambiente industrial;
2. Acompanhar as atividades dos alunos, in loco e nas dependências da FATEC SBC, fornecendo o suporte técnico e comportamental necessário ao desempenho adequado das atividades;
3. Contatar a empresa periodicamente para avaliar o desenvolvimento do programa e eventualmente sugerir adequações do plano de atividades;
4. Avaliar os alunos participantes, com relação ao desempenho individual com vistas à progressão na disciplina envolvida;
5. Selecionar os alunos para a realização do Programa;

2.3 - São atribuições do (parceiro):

1. Designar profissionais responsáveis pelo treinamento, acompanhamento técnico e avaliação dos alunos participantes do programa;
2. Preparar o ambiente tanto no aspecto didático quanto no aspecto de segurança para recebimento do grupo de alunos nas dependências da empresa;
3. Preparar, em conjunto com os professores da unidade os planos de atividades a serem executadas pelos alunos participantes, envolvendo os suportes necessários;
4. Participar de reuniões periódicas com os professores da unidade para avaliação e eventuais adequações dos planos de atividades.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO DO ACORDO**

3.1 - Para a administração das atividades do presente acordo, os partícipes indicam como Gestor o Professor Me Claudio José dos Santos, diretor da Fatec São Bernardo do Campo.

3.2 - São atribuições do Gestor:

1. Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações estipuladas neste acordo; pela execução das metas convencionadas no plano de trabalho; e pela fiel observância do cronograma de execução;
2. Monitorar permanentemente, as ações de execução do acordo, de forma a assegurar que as atividades programadas sejam efetivadas de acordo com as especificações dos conteúdos do curso, consignados no Plano de Trabalho;
3. Elaborar relatório técnico, quando solicitado, demonstrando o cumprimento do objeto e metas estabelecidas no Acordo.

**CLÁUSULA QUARTA – ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DO ACORDO**

 4. - O acompanhamento e supervisão da execução do Convênio serão realizados por técnicos indicados pelo CEETEPS, por meio de visitas ***in loco*** ou de conferência de documentos, os quais deverão avaliar o cumprimento e a compatibilidade da execução do objeto do ajuste ao que foi pactuado, apresentando relatório circunstanciado ao término de cada período letivo.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

5. - O presente Convênio não implica em transferência de recursos financeiros ou materiais entre os partícipes, e será executado com recursos orçamentários próprios de cada um deles, na medida das respectivas atribuições.

Parágrafo Primeiro – Cada partícipe será responsável pelo pessoal que disponibilizar para atuar na execução desse convênio, em especial no tocante às correspondentes obrigações trabalhistas, previdenciárias e estatutárias.

Parágrafo Segundo – Os partícipes compartilharão a propriedade intelectual dos produtos e serviços produzidos e/ou desenvolvidos no âmbito desse convênio, respeitadas eventuais limitações definidas em instrumentos específicos.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

6. - O presente convênio e o plano de trabalho que o integra poderão ser alterados, mediante termo de aditamento, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, vedada a modificação do objeto.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7. - O Prazo de vigência do convênio será de 60 (sessenta) meses, admitindo-se a prorrogação limitada ao lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto do convênio.

##### CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

8.1 – Admite-se a denúncia deste Convênio por acordo entre as partes, assim como por desinteresse unilateral, impondo-se, neste último caso, notificação prévia de 30 (trinta) dias.

8.2 – O presente Convênio poderá ser rescindido, na hipótese de violação de qualquer de suas cláusulas.

8.3 – Ocorrendo o encerramento do presente Convênio por decurso de prazo, por denúncia (consensual ou unilateral) ou por rescisão,fica assegurada a conclusão das atividades em andamento, decorrentes das obrigações e responsabilidades assumidas pelos partícipes.

###### CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9. - Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre os partícipes, pelos seuscoordenadores, desde que observado o objeto do Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10. - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio que não forem resolvidas na esfera administrativa, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem os partícipes justos e acertados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

 São Paulo, \_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2019.

|  |  |
| --- | --- |
| **LAURA M. J. LAGANÁ**Diretora-SuperintendenteCentro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza | **NOME**CARGOPARCEIRO |
| **Testemunhas:****Nome:** **Assinatura:** **RG:**  | **Nome:** **Assinatura:** **RG:** |